



**Prefeitura Municipal de Magalhães Barata  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 027/2020-GBP**

Magalhães Barata, 01 de abril de 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a recomendação N° 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Coronavírus ainda está em fase de elaboração junto a Regional de Saúde;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS - CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - **SUSPENSÃO** das aulas na Rede Municipal de Ensino no período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - **SUSPENSÃO** de eventos em massa, a partir de 24 (vinte e quatro) pessoas, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Eventos religiosos, auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários, campeonato de futebol Master-40 e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

III - **RESTRICÇÃO** de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

IV - **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal, Secretarias municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos



**Prefeitura Municipal de Magalhães Barata**  
**Gabinete do Prefeito**

serviços internos, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

V – **SUSPENSÃO** das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvem os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco.

**Parágrafo único.** A determinação de que trata o inciso III deste artigo não se aplica as ações relativas à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Com relação aos Transportes de passageiros, incluindo ônibus, vans e táxi lotação, **recomenda-se** que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.

**Art. 3º.** Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casa lotérica, correios, cartório e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

**Art. 4º.** Todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19 deve procurar imediatamente como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde.

**Art.5º.** Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

**Art. 6º.** Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID -19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**.

**Parágrafo único.** A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**Art.7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-Pá, 01 de abril de 2020.

  
**GERSON MIRANDA LOPES**  
Prefeito Municipal